

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2295/78

INTERESSADO: PAULO ELIAS ALLANE FRANCHETTI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Teoria da Literatura, Literatura Brasileira e Literatura Portuguesa, no Departamento de Comunicação da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 452/79 - CTG - APROVADO EM 25/04/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretoria da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista submete à apreciação deste Conselho o nome do Sr. Paulo Elias Allane Franchetti para lecionar, como Professor I, as disciplinas Teoria da Literatura, Literatura Portuguesa e Literatura Brasileira, do Departamento de Comunicação. O indicado deverá substituir as professoras Lindaura Maria Moreira Machado e Áurea Saraiva de Oliveira, ambas já aprovadas por este Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicação obedece aos termos do artigo 2º da Deliberação CEE nº 8/76. Com efeito, o interessado é graduado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, conforme diploma expedido em 06 de janeiro de 1976 e registrado em 05 de abril de 1976.

Seu histórico escolar mostra que estudou Literatura Portuguesa e Literatura Brasileira no curso de graduação com carga horária superior a cem horas em cada disciplina. A carga horária de Teoria da Literatura atingiu, em nível de graduação, 90 horas.

Em 1976, concluiu o Curso de Especialização em Literatura Brasileira do Instituto de Letras da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Fez cinco disciplinas, em nível de mestrado em Lingüística, obtendo 20 créditos, na Universidade Estadual de Campinas.

A carga horária é compatível.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Paulo Elias Allane Franchetti para, como professor I, lecionar as disciplinas Teoria da Literatura, Literatura Portuguesa e Literatura Brasileira, junto ao Departamento de Comunicação, da Faculdade de Ciências e Letras, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

São Paulo, 26 de março de 1979

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04/04/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente